PROJETO DE LEI Nº

, DE 2020

(Do Sr. ELIAS VAZ)

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), em todas as esferas de governo, deve publicar e atualizar, em seu site oficial na internet, a lista de espera, atualizada em tempo real, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do SUS, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e município.

- Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada por cada gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.
- §1° Os casos classificados como emergenciais deverão ser registrados na lista com as seguintes informações:
- I profissional de saúde e a unidade que solicitou a classificação;
- II profissional que detém prerrogativa de regulação e realizou a classificação;
 - III posição que a pessoa ocupava na fila antes da alteração.
- § 2° O gestor do SUS deve unificar a lista levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.
 - Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:
- I a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
 - II unidade atendimento e que solicitou o procedimento;
 - III a posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- IV o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

Apresentação: 19/02/2020 11:01



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- V a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VI a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e
- VII unidade de saúde pública ou privada que receberá o paciente;
 - IX a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.
- Art. 6º As unidades de saúde terão acesso direto à lista e fornecerão as informações solicitadas pelos pacientes, bem como a orientação de como acompanhar o andamento dos procedimentos pela internet.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A garantia à saúde implica o pronto atendimento, ou, pelo menos, a realização em prazo razoável. Porém, a dura realidade que os usuários enfrentam todos os dias demanda fiscalização e transparência.

O projeto em estudo estabelece um instrumento de transparência na rotina e processamento das demandas dirigidas ao SUS, proporcionando as

Apresentação: 19/02/2020 11:01



CÂMARA DOS DEPUTADOS

condições de o cidadão acompanhar e ter uma expectativa de quando será atendido.

Não é novidade o fato de existirem pessoas aguardando meses e até anos por uma consulta, exame ou outra forma de procedimento médico, uma vez que, de fato, as vagas que o Poder Público consegue disponibilizar são menores que a demanda crescente. Porém, ninguém consegue dizer se a escolha dos pacientes que ocuparão essas vagas escassas segue critérios honestos e justos.

Além disse, também não são incomuns os casos de organizações criminosas atuando justamente na inserção de pessoas na fila do SUS, um esquema apelidado de fura-fila.

No Paraná, em maio 2019, o Ministério Público Estadual deflagrou a Operação Mustela, que revelou um esquema de pagamento de propina para furar a fila do SUS. De acordo com a investigação, dezenas de pessoas, dentre elas agentes públicos como um ex-assessor do Governador e um médico, estavam envolvidas na sistemática inserção de pacientes em filas de prioridade do SUS.

A realidade do Paraná não é diferente de outras regiões do país. Em Goiás, em fevereiro de 2019, foi descoberto um esquema fura-fila que já durava mais de 15 anos. Segundo a polícia, o grupo era liderado por um servidor público que vendia as vagas na fila do SUS. Os criminosos eram tão ousados que usavam as redes sociais como meio de operação e acesso aos usuários.

Outro caso lamentável descoberto no final de 2019 ocorreu na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vera Cruz, região do Vale do Rio

Apresentação: 19/02/2020 11:01



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pardo, no Rio Grande do Sul. Segundo o Ministério Público Estadual, o conluio formado pelo Vice-Prefeito, ex-Secretários Municipais, Vereadores, Assessores e Servidores Público criou um esquema para furar a fila do SUS e beneficiar eleitores do grupo. A organização criminosa inseria dados falsos nos sistemas informatizados da Secretaria e consegui liberar os procedimentos com rapidez.

Os casos citados são apenas exemplos de um problema que está espelhado pelo Brasil levando milhares de pessoas ao sofrimento extremo. Um dos motivos que favorecem essa prática é justamente a falta de transparência nos procedimentos, uma vez que as filas e outras informações são acessíveis apenas aos funcionários do órgão.

Se há necessidade de quebrar a ordem e inserir um paciente urgentemente, informações simples como o profissional da saúde que requereu a urgência, a unidade que solicitou a alteração, o servidor que detém prerrogativa de regulação para realizar a alteração e a posição anterior.

Ademais, nossa proposta nada mais é que uma ampliação do Princípio da Transparência dos Atos Administrativos, uma vez que o SUS é financiado com os tributos pagos por toda a sociedade.

Não podemos permitir desvios de finalidade na execução da política pública. Além disso, é preciso garantir a legalidade e moralidade na distribuição das vagas e, assim, garantir prazo razoável de atendimento a todos os usuários e não apenas aos que têm condições de pagar propina ou acesso à pessoas influentes.



A única forma de acabar com os desmandos é trazer a fiscalização da sociedade para dentro os processos internos por meio da transparência.

Sala das Sessões, em

de fevereiro de 2020.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO